

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – CONTRATAÇÃO DIRETA**UNIDADE REQUISITANTE:** CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS VALE DO JAGUARIBE – CGIRS-VJ**AGENTE RESPONSÁVEL:** Rogerson Reis de Freitas**ATO Nº 030/2023 –**
CGIRS-VJ/ GAB. PRES.**E-MAIL:** licitacao@cgirsvj.ce.gov.br**TELEFONE:** -**LINK:** <https://http://precodereferencia.m2atecnologia.com.br>
<https://www.cgirsvj.ce.gov.br>**1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A realização do evento alusivo ao Dia do Meio Ambiente, com foco em catadores, representantes e técnicos dos municípios integrantes do Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – Vale do Jaguaribe (CGIRS-VJ), se insere nas ações estratégicas do Consórcio para fortalecer a política regional de resíduos sólidos, promover a educação ambiental e valorizar os profissionais envolvidos diretamente na cadeia da reciclagem.

A contratação de empresa especializada é imprescindível para garantir a qualidade técnica, a organização logística e a eficiência operacional da iniciativa, uma vez que o Consórcio não dispõe de estrutura própria ou recursos humanos suficientes para executar diretamente todas as etapas que envolvem a realização do evento.

O evento tem como objetivos centrais:

- Capacitar tecnicamente os agentes municipais e catadores, por meio de curso e palestra com profissionais qualificados, sobre temas relacionados à segurança do trabalho, sustentabilidade, reciclagem, inclusão produtiva e políticas públicas ambientais;
- Fortalecer o diálogo e a integração entre os municípios consorciados, promovendo o intercâmbio de experiências e a construção de soluções colaborativas para a gestão de resíduos sólidos;
- Sensibilizar e engajar os participantes sobre a importância da preservação ambiental e do papel transformador da gestão adequada dos resíduos;



- Valorizar e reconhecer socialmente os catadores, atores fundamentais no cumprimento das diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

Adicionalmente, a contratação inclui a criação e fornecimento de peças de divulgação, o que permitirá uma comunicação visual institucional padronizada e eficaz, reforçando o alcance e a identidade do evento.

A oferta de café da manhã e almoço aos participantes assegura acolhimento, dignidade e permanência durante toda a programação, sendo uma medida essencial para garantir o acesso e a participação de públicos em situação de vulnerabilidade, especialmente os catadores.

Portanto, a contratação proposta justifica-se pela necessidade de garantir a efetividade e o impacto social, técnico e institucional do evento, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público que regem a administração consorciada.

2. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de organização e realização do evento alusivo ao Dia do Meio Ambiente, que será realizado junto ao Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – Vale do Jaguaribe - CGIRS-VJ.

3. DATA PREVISTA PARA A CONTRATAÇÃO

A previsão para contratação será no dia 02 de junho de 2025.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei dos Consórcios Públicos nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e suas posteriores alterações, RESOLUÇÃO Nº 02 DE 02 DE JANEIRO DE 2024, Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155/2016, de 27 de outubro de 2016, Lei Federal 12.440 de 07 de julho de 2011; Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 08 de Julho 2021.

5. INDICAÇÃO DO(S) INTEGRANTE(S) DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO



Rogerson Reis de Freitas – Autoridade competente - CGIRS-VJ

Limoeiro do Norte/CE, 19 de maio de 2025.



Rogerson Reis de Freitas

Autoridade Competente

CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS
SÓLIDOS VALE DO JAGUARIBE – CGIRS-VJ



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente documento busca materializar a primeira etapa do processo de planejamento para contratação de empresa para prestação de serviços de organização e realização do evento alusivo ao Dia do Meio Ambiente, que será realizado junto ao Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – Vale do Jaguaribe - CGIRS-VJ.

Na representação do Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - Vale do Jaguaribe - CGIRS-VJ, tem o intento de efetuar a contratação de empresa para prestação de serviços de organização e realização do evento alusivo ao Dia do Meio Ambiente, que será realizado junto ao Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – Vale do Jaguaribe - CGIRS-VJ, com público estimado de 60(sessenta) pessoas.

2. ÁREA DEMANDANTE

Setor: Secretaria Executiva

Responsável: Rogerson Reis de Freitas.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - Vale do Jaguaribe - CGIRS-VJ é uma associação pública, formada por treze entes da Federação para realizar ações de interesse comum, objetivando a promoção da gestão sustentável e eficiente dos resíduos sólidos, visando à eliminação dos lixões, à implementação de aterros sanitários e à promoção da educação ambiental junto aos seus entes consorciados.

A presente contratação tem por objetivo promover um espaço de formação, sensibilização e valorização social e ambiental, voltado especialmente para catadores de materiais recicláveis, representantes e técnicos dos municípios integrantes do consórcio. O evento visa:

- Reconhecer a importância e a segurança do trabalho dos catadores na cadeia da reciclagem e na gestão integrada de resíduos sólidos;



- Capacitar e informar os participantes sobre noções de primeiros socorros e combate a incêndio, práticas sustentáveis, legislação ambiental, e políticas públicas de resíduos sólidos;
- Fomentar o intercâmbio de experiências e fortalecer a articulação entre os municípios consorciados;
- Divulgar as ações e estratégias do Consórcio no contexto da gestão ambiental e da inclusão socioeconômica dos catadores;
- Celebrar o Dia Mundial do Meio Ambiente como momento de reflexão e engajamento coletivo em prol da sustentabilidade regional.

A contratação visa assegurar a qualidade técnica, logística e organizacional necessária à realização do evento, garantindo acessibilidade, infraestrutura adequada e metodologia participativa.

O serviço citado no preâmbulo deste documento se configura como solução mais viável e vantajosa sob os aspectos técnico-operacional, financeiro e de gestão, contribuindo diretamente para a eficiência na execução dos serviços públicos consorciados.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato. Durante a execução dos serviços, a Contratada deverá:

- Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o Recebimento Definitivo dos serviços.
- Cumprir com os requisitos descritos no Termo de Referência.

Os serviços a serem contratados se enquadram como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado.

A contratação de empresa especializada para a organização e realização do evento alusivo ao Dia do Meio Ambiente se justifica pela necessidade de garantir a estruturação adequada, a logística eficiente e a condução técnica qualificada



de um evento de grande relevância socioambiental para os municípios integrantes do Consórcio.

O evento será direcionado a catadores de materiais recicláveis, representantes municipais e técnicos dos municípios integrantes do Consórcio, atores fundamentais na implementação da política de gestão integrada de resíduos sólidos.

Ao proporcionar um espaço de formação, valorização profissional e mobilização social, o evento contribui diretamente para:

- O fortalecimento das ações consorciadas de gestão de resíduos sólidos, por meio da capacitação técnica dos envolvidos;
- A inclusão social e produtiva dos catadores, reconhecendo seu papel estratégico na economia circular e na sustentabilidade;
- A ampliação do conhecimento sobre legislação ambiental, noções de segurança no trabalho, tecnologias sustentáveis e boas práticas de gestão de resíduos;
- O alinhamento de estratégias entre os municípios consorciados, promovendo ações integradas e mais eficazes;
- A comemoração do Dia Mundial do Meio Ambiente como oportunidade de sensibilização da sociedade e promoção de políticas públicas ambientais.

Dada a necessidade de garantir a qualidade e o impacto do evento, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada, com experiência na realização de eventos institucionais e socioambientais, assegurando a execução eficiente e o alcance dos objetivos propostos.

O regime de execução da contratação será através de Dispensa de Licitação.

4.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1.1 A empresa contratada será responsável pela planejamento, organização, execução e apoio técnico-operacional do evento alusivo ao Dia do Meio Ambiente, devendo cumprir as seguintes obrigações:

- a) Planejar, coordenar e executar todas as etapas necessárias à realização do evento, em articulação com o Consórcio;



- b) Disponibilizar equipe técnica e operacional qualificada para a realização do evento;
 - c) Providenciar local adequado, com estrutura compatível para receber o público previsto;
 - d) Disponibilizar mesas, cadeiras, palco/púlpito, sistema de som, microfones, projetor, telão e demais itens de apoio audiovisual;
 - e) Garantir acessibilidade e segurança no espaço do evento;
 - f) Contratar profissionais qualificados para ministrar curso e palestra de acordo com a programação estabelecida pelo Consórcio;
 - g) Criar e fornecer as seguintes peças de divulgação (em formato impresso e digital): Arte para convite, posts em redes sociais e Banner principal do evento;
 - h) Garantir identidade visual compatível com a temática ambiental e as diretrizes do Consórcio.
 - i) Fornecer café da manhã e almoço para todos os participantes, com cardápio previamente aprovado pelo Consórcio;
 - j) Garantir higiene, segurança alimentar e qualidade no serviço, observando restrições alimentares, se comunicadas;
 - k) Disponibilizar equipe de apoio para organização e distribuição das refeições.
- 4.1.2 Responsabilizar-se pela entrega do objeto contratado, ressaltando que todas as despesas de transporte, aluguel e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da Contratada;
- 4.1.3 Cumprir integralmente às disposições contidas no Edital, Termo de Referência, Contrato e na Legislação aplicável a espécie;
- 4.1.4 Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.1.5 Fornecer com pontualidade os serviços ofertados;
- 4.1.6 Utilizar nos serviços prestados somente profissionais e qualificados para tal fim;



4.1.7 Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

4.1.8 Comunicar imediatamente e, se possível por escrito à administração municipal através da equipe de coordenação do evento, toda e qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;

4.1.9 Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante;

4.1.10 Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o futuro Contrato.

4.1.11 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

4.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.2.1 A Contratante obrigar-se-á a:

- a) Exigir do(a) Contratado(a) o fiel cumprimento do Termo de Referência, Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.
- b) Disponibilizar à contratada todas as informações técnicas e logísticas necessárias à adequada execução dos serviços;
- c) Apresentar, com antecedência, os dados e conteúdos institucionais que deverão constar nas peças de divulgação e no material do evento;
- d) Indicar representantes do Consórcio para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem como para dirimir dúvidas durante a realização do contrato.



- e) Aprovar previamente todas as peças gráficas, artes visuais, cardápios, programação do evento, materiais didáticos e demais itens produzidos pela contratada;
- f) Validar previamente os nomes dos palestrantes e instrutores propostos pela contratada;
- g) Articular com os municípios integrantes do consórcio para garantir a participação efetiva dos públicos-alvo (catadores, técnicos e representantes locais);
- h) Efetuar o pagamento na forma convencionada no Instrumento Contratual;
- i) Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADES			
LOTE ÚNICO			
ITEM:	DESCRIÇÃO:	UND.:	QUANT.:
1	Serviços de organização e realização de evento.	Unidade	01

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado foi realizado com pesquisa de preços através prestadores de serviços locais. Ademais, fizemos a média de valores unitários com bases nos valores vistos nesse levantamento de preços.

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)
1	Serviços de organização e realização de evento.	und	01	R\$ 14.333,33	R\$ 14.333,33
VALOR GLOBAL					R\$ 14.333,33



A pesquisa de preços foi realizada através de levantamentos de preços vigentes com prestadores de serviços locais.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INDEPENDENTES

Não foram encontradas contratações correlatas, ou seja, aquelas cujos objetos são similares ou correspondentes a esta pretendida contratação.

Trata-se de procedimento autônomo, independente de outras contratações, como ocorre em todo exercício financeiro, para evitar a paralização das funções essenciais desenvolvidas pelo Consórcio.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente contratação tem por finalidade a prestação de serviços especializados de organização e realização de evento alusivo ao Dia do Meio Ambiente, promovido pelo Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – Vale do Jaguaribe (CGIRS-VJ), voltado para um público formado por catadores de materiais recicláveis, representantes municipais e técnicos dos municípios consorciados.

A solução contratada deverá compreender o planejamento, estruturação, execução e apoio logístico-operacional completo do evento, garantindo um ambiente adequado para a formação, valorização e integração dos públicos envolvidos na gestão de resíduos sólidos. O evento terá como eixo central a *educação ambiental, a inclusão produtiva dos catadores e o fortalecimento das práticas de primeiros socorros e combate a incêndio.*

O escopo dos serviços incluem, mas não se limita a:

- Organização Geral do Evento: planejamento logístico, coordenação das atividades, disponibilização de espaços adequados, montagem de estrutura e ambientação;
- Realização de Curso e Palestra: contratação de profissionais técnicos para ministrar conteúdo técnico e educativo sobre gestão ambiental e segurança;



- Peças de Divulgação: criação e fornecimento de materiais gráficos e digitais como banner, convites e arte para redes sociais, com identidade visual alinhada ao tema ambiental e ao consórcio;
- Alimentação dos Participantes: fornecimento de café da manhã e almoço, com cardápio aprovado previamente, respeitando normas sanitárias e garantindo qualidade no atendimento.

A solução contempla ainda a interação contínua com a equipe técnica do Consórcio, que acompanhará o cumprimento das etapas, aprovará previamente os materiais produzidos e atestará a qualidade da execução.

Com esta iniciativa, o Consórcio busca não apenas comemorar o Dia Mundial do Meio Ambiente, mas fortalecer a política regional ambiental, promover a valorização social dos catadores e impulsionar a integração dos municípios consorciados na agenda ambiental comum.

No caso em questão, resta configurada a vantagem para administração pública, a realização de processo licitatório através dispensa de licitação para definir a melhor proposta a ser contratada.

10. COMPATIBILIDADE COM O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – PCA 2025

No Plano de Contratação Anual – PCA / 2025, encontram-se as estimativas do planejamento que subsidiarão esta contratação, conforme segue abaixo:

- a) ID PCA no PNCP: “10749518000186/2025”;
- b) Identificador da futura contratação: “DFD.24.12.28.C0A-23”.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Assegurar a realização de um evento de qualidade, com estrutura adequada, conteúdo relevante e logística eficiente, capaz de atingir os objetivos institucionais propostos.

12. VIGÊNCIA E PRAZOS RELEVANTES

O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) mês, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que comprovada



sua vantajosidade para a administração, tendo como termo de início a data da assinatura do contrato, e pode ser prorrogado na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante deste Estudo Técnico Preliminar, declaramos viável esta solicitação.

Limoeiro do Norte/CE, 23 de maio de 2025.



Rogerson Reis de Freitas
Secretário Executivo
Ordenador de Despesa



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

1. DESCRIÇÃO RESUMIDA DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência estabelece as condições e especificações técnicas para a contratação do serviço do objeto neste termo discriminado, apresentando, assim, todas as informações necessárias para que os interessados possam elaborar suas propostas comerciais.

1.2 O objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços de organização e realização do evento alusivo ao Dia do Meio Ambiente, que será realizado junto ao Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – Vale do Jaguaribe (CGIRS-VJ), visando assegurar a qualidade técnica, logística e organizacional necessária à realização do evento, garantindo acessibilidade, infraestrutura adequada e metodologia participativa.

2. DESCRIÇÃO, QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1 Descrição e quantitativo do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
1	Serviços de organização e realização de evento.	Unidade	01

2.2 Especificações do objeto:

2.2.1 Organização geral do evento;

2.2.2 Desenvolvimento de materiais de identificação e divulgação do evento:

a) 01 (uma) peça digital para divulgação;

b) 01 (uma) peça para identificação do evento (banner);

c) 01 (um) banner impresso no tamanho .

2.2.3 Disponibilização de 01 (um) espaço com auditório climatizado, com cadeiras e 01 (um) espaço aberto, que atenda ao público de 60 (sessenta) pessoas cada um;



2.2.4 Contratação de 03 (três) técnicos especialistas para ministrar o curso e a palestra;

2.2.5 Fornecimento alimentação para 60 (sessenta) pessoas, com disponibilização de mesas e cadeiras:

- a) Café da manhã: Café, Sucos, Salgados, Bolos e Cuscuz recheado.
- b) Almoço: Arroz, Macarrão, Feijão, Salada tropical, Carne de boi ao molho, Carne de porco e frango na chapa, Sucos e Refrigerantes.

3. DA PESQUISA DE PREÇO

3.1 O Setor de Compras realizou ampla pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser adquirido, e anexa-se ao processo os valores apurados compilados em relatório, que visa subsidiar o Valor de Referência no montante de R\$ R\$ 14.333,33 (quatorze mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a realização da Dispensa Eletrônica de Licitação, quanto à aceitabilidade das propostas.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1 A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares-ETP.

5. DA COMPATIBILIDADE COM O PCA

5.1 A demonstração da pertinência entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, com a identificação da previsão no Plano de Contratações Anual (PCA 2025 – DFD – DFD.24.12.28.C0A-23), está identificada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

6. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DO OBJETO



6.1 A realização do evento alusivo ao Dia do Meio Ambiente, com foco em catadores, representantes e técnicos dos municípios integrantes do Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – Vale do Jaguaribe (CGIRS-VJ), se insere nas ações estratégicas do Consórcio para fortalecer a política regional de resíduos sólidos, promover a educação ambiental e valorizar os profissionais envolvidos diretamente na cadeia da reciclagem.

A contratação de empresa especializada é imprescindível para garantir a qualidade técnica, a organização logística e a eficiência operacional da iniciativa, uma vez que o Consórcio não dispõe de estrutura própria ou recursos humanos suficientes para executar diretamente todas as etapas que envolvem a realização do evento.

O evento tem como objetivos centrais:

- Capacitar tecnicamente os agentes municipais e catadores, por meio de curso e palestra com profissionais qualificados, sobre temas relacionados à segurança do trabalho, sustentabilidade, reciclagem, inclusão produtiva e políticas públicas ambientais;
- Fortalecer o diálogo e a integração entre os municípios consorciados, promovendo o intercâmbio de experiências e a construção de soluções colaborativas para a gestão de resíduos sólidos;
- Sensibilizar e engajar os participantes sobre a importância da preservação ambiental e do papel transformador da gestão adequada dos resíduos;
- Valorizar e reconhecer socialmente os catadores, atores fundamentais no cumprimento das diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

Adicionalmente, a contratação inclui a criação e fornecimento de peças de divulgação, o que permitirá uma comunicação visual institucional padronizada e eficaz, reforçando o alcance e a identidade do evento.

A oferta de café da manhã e almoço aos participantes assegura acolhimento, dignidade e permanência durante toda a programação, sendo uma medida



essencial para garantir o acesso e a participação de públicos em situação de vulnerabilidade, especialmente os catadores.

Portanto, a contratação proposta justifica-se pela necessidade de garantir a efetividade e o impacto social, técnico e institucional do evento, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público que regem a administração consorciada.

6.2 Os parâmetros e quantitativo deste certame licitatório foram estabelecidos pela Secretaria Executiva e visam atender às demandas específicas deste do Consórcio.

7. DA JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

7.1 O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, Decreto nº 11.871 de 29/12/2023, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, através do decreto nº12.343/24 dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;

7.2 As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

7.3 O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

7.4 A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas



jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

7.5 Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

7.6 A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso II, que assim preconizou, já atualizado pelo Decreto nº 12.343, de 30 de Dezembro de 2024:

Da Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso II para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras.

8. DA FORMA DA CONTRATAÇÃO

8.1 A contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação, regida nos moldes do inciso II, artigo 75, da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



8.2 O critério de julgamento da contratação será “menor preço” e a adjudicação será por item.

8.3 Não haverá participação de consórcios de empresas na contratação pretendida, devido à baixa complexidade do objeto, considerando que os participantes que atuam no mercado têm condições de fornecer o objeto de forma independente.

8.4 Não será permitida subcontratação do objeto, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

8.5 Se aplica tratamento diferenciado para microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP):

8.5.1 Preferência de contratação em caso de empate: Será assegurado o direito de preferência às ME e EPP em situação de empate ficto, conforme previsto no art. 44 da LC nº 123/2006, considerando-se empate aquelas propostas cuja diferença seja de até 10% (dez por cento) da proposta mais bem classificada.

8.5.2 Prazo para regularização fiscal: Às ME e EPP será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, para regularização da documentação fiscal, caso apresentem alguma restrição no momento da habilitação, nos termos do §1º do art. 43 da LC nº 123/2006.

8.5.3 Aplicabilidade condicionada à viabilidade: O tratamento diferenciado será concedido desde que não comprometa a eficiência do objeto contratado e haja viabilidade técnica e econômica. Caso não seja possível a aplicação das disposições acima, as razões da inaplicabilidade deverão ser devidamente justificadas nos autos do processo.

8.5.4 Reserva de cota e subcontratação: Considerando a natureza e as características do objeto, não se aplica a reserva de cota exclusiva de 25% nem a exigência de subcontratação de ME ou EPP, por se tratar de objeto indivisível, cuja execução exige uniformidade na prestação dos serviços.

8.6 Toda e qualquer despesa decorrente da execução dos serviços aqui descritos, inclusive as substituições de equipamentos por não estarem aptos à



prestação dos serviços solicitada, ficarão inteiramente a cargo da CONTRATADA.

9. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO

- 9.1 O critério de julgamento será o de Menor Preço Global por lote;
- 9.2 O regime de execução se dará de forma indireta;
- 9.3 Os preços finais unitários e totais propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar os estimados pela Administração.

10. DA PROPOSTA.

10.1 A proposta deverá conter os seguintes requisitos:

- 10.1.1. O valor global do lote.
- 10.1.2. Descrição do objeto ofertado.
- 10.1.3. Valor global do lote, expresso em moeda corrente nacional com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).
- 10.1.4. A proposta neste momento, não deverá conter dados que identifiquem o licitante, sob pena de desclassificação da proponente.

10.2 Validade da Proposta

- 10.2.1 O prazo de validade da proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data marcada para a abertura de propostas.
- 10.2.2 No preço total do lote deverão estar incluídos todos os custos da mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, uniformes, tributos, taxas, contribuições, insumos, equipamentos e quaisquer outros encargos que incidam sobre a prestação do serviço a ser executado.

11. DA FONTE DE RECURSOS - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas com a execução do contrato oriundo do presente Termo de Referência serão cobertas pelo Orçamento 2025, Dotação Orçamentária: 18.542.0001.2.001.0000 GESTÃO ADM DO CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - VALE DO JAGUARIBE; Fonte:



1880000000 Recursos próprios dos consórcios; Elemento de despesa: 3.3.90.39.00.

12. DA FORMALIZAÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

12.1 A vencedora do certame convocada para assinatura do Contrato terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da convocação do Consórcio para assinatura do respectivo Termo, sob perda do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades prevista em lei, salvo justificativa a ser apresentada dentro do prazo mencionado acima e devidamente aceito pela Administração.

12.2 O descumprimento do(s) prazo(s) previsto(s) ou da correção das falhas detectadas poderá acarretar a suspensão do Contrato, salvo as hipóteses do item anterior.

12.3 O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) mês, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que comprovada sua vantajosidade para a administração, tendo como termo de início a data de assinatura do termo de contrato, e pode ser prorrogado na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

13. DA DATA, PROGRAMAÇÃO E LOCAL DA REALIZAÇÃO DO EVENTO E DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

13.1 O evento está previsto para acontecer na data em que se comemora o dia do meio ambiente – 05 de junho de 2025, em local adequado e espaços que ofereçam melhores condições de acomodações para os participantes, especialmente no que tange à questão da comodidade, segurança e bem-estar.

13.1.1 PROGRAMAÇÃO DO EVENTO – DIA DO MEIO AMBIENTE:

Data prevista: 05 de junho de 2025

Horário: 08h às 13h

- Curso: Noções básicas de primeiros socorros e brigada de incêndio.

Público alvo: Destinado a catadores dos municípios consorciados.

- Palestra: Coleta seletiva e logística reversa.



Público alvo: Representantes e técnicos dos municípios consorciados.

13.2 Será necessário um auditório climatizado com capacidade para atender 60 (sessenta) pessoas sentadas para realização da Palestra: Coleta seletiva e logística reversa e um espaço aberto para realização do Curso: Noções básicas de primeiros socorros e brigada de incêndio, com capacidade para atender 60 (sessenta) pessoas sentadas.

13.3 O objeto deverá ser executado de acordo com as especificações estabelecidas neste termo de referência.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

14.1 A Contratante obrigará-se a:

- a) Exigir do(a) Contratado(a) o fiel cumprimento do Termo de Referência, Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.
- b) Disponibilizar à contratada todas as informações técnicas e logísticas necessárias à adequada execução dos serviços;
- c) Apresentar, com antecedência, os dados e conteúdos institucionais que deverão constar nas peças de divulgação e no material do evento;
- d) Indicar representantes do Consórcio para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem como para dirimir dúvidas durante a realização do contrato.
- e) Aprovar previamente todas as peças gráficas, artes visuais, cardápios, programação do evento, materiais didáticos e demais itens produzidos pela contratada;
- f) Validar previamente os nomes dos palestrantes e instrutores propostos pela contratada;
- g) Articular com os municípios integrantes do consórcio para garantir a participação efetiva dos públicos-alvo (catadores, técnicos e representantes locais);



- h) Efetuar o pagamento na forma convencionada no Instrumento Contratual;
- i) Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

15.1 A empresa contratada será responsável pela planejamento, organização, execução e apoio técnico-operacional do evento alusivo ao Dia do Meio Ambiente, devendo cumprir as seguintes obrigações:

- a) Planejar, coordenar e executar todas as etapas necessárias à realização do evento, em articulação com o Consórcio;
- b) Disponibilizar equipe técnica e operacional qualificada para a realização do evento;
- c) Providenciar local adequado, com estrutura compatível para receber o público previsto;
- d) Disponibilizar mesas, cadeiras, palco/púlpito, sistema de som, microfones, projetor, telão e demais itens de apoio audiovisual;
- e) Garantir acessibilidade e segurança no espaço do evento;
- f) Contratar profissionais qualificados para ministrar curso e palestra de acordo com a programação estabelecida pelo Consórcio;
- g) Criar e fornecer as seguintes peças de divulgação (em formato impresso e digital): Arte para convite, posts em redes sociais e Banner principal do evento;
- h) Garantir identidade visual compatível com a temática ambiental e as diretrizes do Consórcio.
- i) Fornecer café da manhã e almoço para todos os participantes, com cardápio previamente aprovado pelo Consórcio;
- j) Garantir higiene, segurança alimentar e qualidade no serviço, observando restrições alimentares, se comunicadas;
- k) Disponibilizar equipe de apoio para organização e distribuição das refeições.



- 15.2 Responsabilizar-se pela entrega do objeto contratado, ressaltando que todas as despesas de transporte, aluguel e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da Contratada;
- 15.3 Cumprir integralmente às disposições contidas no Edital, Termo de Referência, Contrato e na Legislação aplicável a espécie;
- 15.4 Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 15.5 Fornecer com pontualidade os serviços ofertados;
- 15.6 Utilizar nos serviços prestados somente profissionais e qualificados para tal fim;
- 15.7 Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 15.8 Comunicar imediatamente e, se possível por escrito à administração municipal através da equipe de coordenação do evento, toda e qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;
- 15.9 Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante;
- 15.10 Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o futuro Contrato.
- 15.11 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



16.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a contratada, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 155, 156 da Lei 14.133/2021, ficará sujeito às seguintes penalidades:

16.1.1 Advertência

16.1.1.1 A penalidade de advertência será aplicada quando a empresa contratada der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

16.1.2 Multa

16.1.3 Impedimento de licitar e contratar

16.1.3.1 A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Consórcio por até 03 (três) anos, quando a empresa contratada:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.1.4.1 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Consórcio por um período mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis)



anos e será aplicada nas hipóteses do subitem 15.1.1.1 que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a empresa contratada:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 Em conjunto com as sanções dos subitens **15.1.1**, **15.1.3** ou **15.1.4** a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a extinção unilateral do contrato.

16.3 O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a contratada a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I - 1% (um por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

III - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

16.4 O Contratante avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a contratada às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.



16.5 A aplicação de multa de mora não impedirá que o Contratante a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste Termo:

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

16.6 A não apresentação da documentação prevista no item 16.4 deste Termo de Referência ou a constatação de qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitarão a contratada à pena de advertência e à sua notificação para sanear o vício ou irregularidade:

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a Contratada ao disposto nos incisos I e II do subitem 15.2.

16.7 O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a Contratada à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do Contratante, observando-se os critérios constantes do subitem 15.11 e sem prejuízo das demais sanções.

16.8 Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos subitens 15.3 e 15.7, desta cláusula, a critério do Contratante, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

16.9 Ressalvadas as penalidades do inciso I do subitem 15.2, o somatório das demais multas previstas neste tópico não poderá superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato ou de 1/12 do valor total.

16.10 A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no subitem anterior poderá ensejar a extinção unilateral deste contrato.

16.11 Nos processos de apuração de infrações, será assegurado todos direitos de defesa inclusive ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:



- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para o Contratante;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- VI – a não reincidência da infração;
- VII – a atuação da empresa contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

16.12 A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

16.13 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º da Lei nº 14.133, de 2021).

16.14 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei nº 14.133, de 2021).

16.15 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.16 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei nº 14.133, de 2021).

16.17 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.18 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



16.19 O processo administrativo será realizado em duas fases: interna e execução.

16.20 A fase interna obedecerá ao seguinte procedimento:

16.20.1 Constatada pela comissão de fiscalização do contrato, será enviado para o setor financeiro o relatório das irregularidades para que a contratada se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias. Ao término, não havendo sanada a irregularidade, o procedimento será encaminhado para a procuradoria e/ou assessoria jurídica do Consórcio.

16.20.2 Cabe a procuradoria e/ou assessoria jurídica do Consórcio realizar as diligências necessárias para que seja sanada a irregularidade respeitando os prazos estabelecidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica. Ao término, não havendo sanada a irregularidade, formulará parecer considerando as penalidades cabíveis a ser aplicado pela autoridade superior e ao Agente de contratação.

16.20.3 A fase de execução obedecerá ao seguinte procedimento:

16.20.3.1 Havendo aplicação de multa, a procuradoria e/ou assessoria jurídica do Consórcio encaminhará parecer à autoridade superior para que providencie junto a contratada o recolhimento do valor à conta do consórcio público.

16.20.3.2 Poderá a procuradoria e/ou assessoria jurídica do Consórcio, enviar parecer ao Agente de contratação para que seja rescindido o contrato e convocado a empresa seguinte da ordem de classificação, desde que mantidas as condições do julgamento, ou que seja realizado novo certame.

16.21 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei nº 14.133, de 2021, em seu art. 159.



16.22 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, em respeito ao art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.23 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, de acordo com o art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.24 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16.25 A apuração e o julgamento das infrações administrativas, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.26 O processamento do PAR - Processo de Apuração de Responsabilidade não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido pela contratada, com ou sem a participação de agente público.

16.27 No processo Administrativo sancionatório, a dosimetria na aplicação de penalidades decorrentes da prática de infrações definidas neste contrato e no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

17. DA FORMA DO PAGAMENTO



17.1 A contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente realizado.

17.2 O preço unitário e total para esta licitação compreende a única remuneração devida à futura CONTRATADA;

17.3 Caberá à contratada apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas neste Termo de Referência.

17.4 A Nota Fiscal deverá ser emitida pelo mesmo proponente indicado na proposta e nota de empenho e vinculado à conta corrente da contratada.

17.5 O Contratante somente pagará à contratada o que for solicitado e efetivamente realizado.

17.6 Os pagamentos serão efetuados após análise da conformidade dos serviços realizados com o discriminado na respectiva nota fiscais e o atesto do fiscal do contrato ou pelo seu substituto.

17.7 O atesto do fiscal do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento.

17.8 Na ausência do (a) fiscal (a) do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do Contratante), o atesto será dado pelo fiscal substituto.

17.9 Contratante reserva-se o direito de não atestar as notas fiscal para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da Contratada ou, ainda, se a prestação de serviço não estiver em conformidade com as especificações apresentadas neste Termo de Referência e no contrato, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

17.10 O fiscal deverá enviar o processo com a solicitação de pagamento à Diretoria Financeira em prazo hábil para a realização do tempestivo pagamento em conformidade com o estabelecido neste contrato.

17.11 Havendo duas ou mais solicitações de pagamento aptas a serem processadas e não sendo possível a efetivação da quitação na mesma data, a



Secretaria deverá observar a ordem de preferência estabelecida no caput do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

17.12 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a este contrato, conforme art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

17.13 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos do protocolo de recebimento da nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o Contratante), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

17.14 O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da contratada, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido.

17.15 Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a contratada isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, junto com a fatura, cópia do respectivo comprovante.

17.16 pagamento somente será realizado mediante a comprovação das mesmas regularidades exigidas para a habilitação da empresa contratada.

17.17 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

17.18 Fica a contratada ciente de que, por ocasião do pagamento, será verificada sua situação quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, a qual deverá ser mantida durante toda a execução contratual.

17.19 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para



pagamento se iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

17.20 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX) (6 / 100)}{365}$$

365

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

18. DO REAJUSTE

18.1 O reajuste contratual devido observará a periodicidade mínima de 12 (doze) meses a contar da data de apresentação da proposta, com base na variação acumulada do IPCA.

18.2 O Reajuste contratual na conforme estabelecido na Lei 14.133/2021, em seu artigo 92, estabelece que os contratos administrativos podem prever mecanismos de reajuste com o objetivo de preservar o equilíbrio econômico-financeiro, frente a variações de mercado, como inflação ou aumento de insumos.

19. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1 A contratante designará o fiscal de contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos



observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

19.2 A comunicação entre o gestor e a contratada será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo ou em processo relacionado destinado a fiscalização.

19.3 São atribuições do fiscal de contrato, art. 117 da lei 14.133./2021:

- I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e/ou serviços prestados;
- II - Conferir os dados das faturas antes de atestá-los, solicitando, por escrito, as correções devidas;
- III - Encaminhar nota fiscal/fatura ao gestor contratual para que seja providenciado o pagamento pelo setor competente;
 - a) O prazo de atesto da prestação dos serviços ocorrerá dentro do prazo estabelecido na lei 14.133/2021, art. 141;
- IV - Registrar em local próprio as ocorrências relativas à execução contratual, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências que ultrapassem a sua competência;
- V - Notificar à Contratada quando necessário;
- VI - Manter cópia dos documentos relacionados abaixo para dirimir quaisquer dúvidas sobre a execução contratual:
 - a) Instrumento contratual;
 - b) Termos aditivos e de apostilamentos existentes;
 - c) Termo de Referência;
 - d) Edital de licitação e respectivos anexos;
 - e) Proposta de preços com os valores finais licitados;
 - f) Faturas recebidas e os devidos atestos;
 - g) E toda correspondência enviada à empresa contratada.
- VII - Acompanhar o prazo de vigência e o saldo financeiro dos contratos;
- VIII - Informar aos seus superiores, por escrito e devidamente registrado em local próprio, o descumprimento das cláusulas contratuais e edilícias por parte da empresa contratada;



IX - Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos praticados no curso da execução contratual, agindo com transparência e probidade no desempenho de suas atividades.

X - Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços aos termos pactuados no instrumento convocatório;

a) Comunicar formalmente ao gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada.

b) Fiscalizar a prestação dos serviços, conforme rotinas constantes deste Termo de Referência.

c) Executar, mensalmente, a avaliação dos serviços, mensurando os serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados, bem como aqueles não aprovados por inconformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;

20. DA RESCISÃO OU EXTINÇÃO CONTRATUAL

20.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme art. 115 da Lei nº 14.133/21:

20.1.1 A extinção do contrato, de acordo com o art. 138 da Lei nº 14.133/21 poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

20.1.2 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.



20.1.3 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

20.2 Constituem motivo para rescisão do contrato, de acordo com o art. 137 da Lei nº 14.133/21:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas, avisos de contratação, editais ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) O atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação ao Consórcio;
- e) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- f) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- g) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- h) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- i) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;



j) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

20.3 A Extinção do contrato poderá ser:

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/21;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

21. DA NULIDADE CONTRATUAL

21.1 Constatada irregularidade no Aviso de Dispensa Eletrônica ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:

- 21.1.1 Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;



- 21.1.2 Riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;
 - 21.1.3 Motivação social e ambiental do contrato;
 - 21.1.4 Custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
 - 21.1.5 Despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;
 - 21.1.6 Despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
 - 21.1.7 Medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;
 - 21.1.8 Custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;
 - 21.1.9 Fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;
 - 21.1.10 Custo para realização de nova dispensa eletrônica ou celebração de novo contrato;
 - 21.1.11 Custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.
- 21.2 Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.
- 21.3 A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do art. 147 da Lei nº 14.133/2021, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.
- 21.4 Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.
- 21.5 A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados,



desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

21.6 Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

Parágrafo único: Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 06 (seis) meses, prorrogável uma única vez.

22. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

22.1 A presente contratação deverá observar e incorporar critérios e práticas de sustentabilidade ambiental, econômica e social, em conformidade com os princípios da administração pública e da Política Nacional de Resíduos Sólidos, buscando reduzir os impactos ambientais do evento e promover ações educativas exemplares.

A empresa contratada deverá adotar, no mínimo, as seguintes ações e critérios sustentáveis:

22.1.1 Redução na Geração de Resíduos

- Priorizar o uso de materiais reutilizáveis, recicláveis ou biodegradáveis na montagem do evento, na alimentação e nos materiais gráficos;
- Evitar o uso de itens descartáveis plásticos, como copos, talheres e pratos, substituindo-os por opções reutilizáveis ou compostáveis.

22.1.2 Gestão Adequada dos Resíduos

- Disponibilizar recipientes adequados e identificados para coleta seletiva (papel, plástico, orgânicos e rejeitos);
- Realizar a destinação correta dos resíduos gerados no evento, com o envolvimento de cooperativas ou associações de catadores locais sempre que possível.



22.1.3 Inclusão Social e Valorização de Catadores

- Priorizar a contratação de cooperativas ou associações de catadores para apoio à coleta seletiva e orientação dos participantes sobre separação correta de resíduos;
- Prever espaço ou menção no evento para a valorização do trabalho dos catadores e sua importância na cadeia de reciclagem.

22.1.4 Alimentação Responsável

- Preferência por produtos locais, orgânicos ou de pequenos produtores;
- Redução de desperdício de alimentos.

22.1.5 Materiais de Comunicação Sustentáveis

- Priorizar a produção de materiais gráficos com papel reciclado ou certificado FSC, ou optar pela divulgação digital como forma de reduzir a impressão;
- Utilizar tintas ecológicas ou de baixo impacto ambiental nas peças físicas.

23. GARANTIA CONTRATUAL

23.1 Não se aplica garantia contratual para a contratação pretendida neste Termo de Referência.

24. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

24.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de organização e realização do evento alusivo ao Dia do Meio Ambiente para atender as necessidades do Consórcio, pode ser entregue de forma fracionada, de acordo com cada passo a passo necessário para a realização do evento.

25. MEDIDAS ACAUTELADORAS

25.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível



reparação. A Administração Pública deverá justificar a necessidade de adotar essas medidas acautelatórias, demonstrando o risco iminente e a razão pela qual a retenção do pagamento, é necessária para evitar o dano.

26. ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

26.1 O valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até os limites previstos no art. 125 da Lei 14.133/21.

26.2 A vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária.

26.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1 Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de Dispensa de Licitação e nos termos da Legislação pertinente;

27.2 A contratada fica obrigada a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação;

27.3 A Contratante não responderá pelo valor de possíveis avarias, devendo ser os prejuízos totalmente cobertos pela Contratada;

27.4 A Contratante, em nenhuma hipótese, arcará com despesas a título de lucros cessantes;

27.5 Poderá ser realizada diligência composta pelo Gestor do Contrato da Contratante, podendo ser realizada através de documentos ou vistoria in loco, para que sejam analisadas as condições de atuação da contratada declarada vencedora;

27.6 Todos os licitantes devem respeitar o que estabelece a Lei Nº 8.723 de 28 de outubro de 1993, que dispõe sobre a redução de emissão poluentes automotores e dá outras providências.



Limoeiro do Norte/CE, 23 de maio de 2025.

APROVO o Projeto Básico elaborado, por entender que ele cumpre todos os requisitos necessários para esta contratação.



Rogerson Reis de Freitas
Secretário Executivo
Ato nº 030/2023 – GAB. PRES. CGIRS-VJ



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001.20250519/0001-46

**DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 2025.05.19.01 COM BASE NO
ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021**

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

O Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – Vale do Jaguaribe (CGIRS-VJ), inscrito no CNPJ Nº 10.749.518/0001-86, por meio de sua Agente de Contratação, torna público que, realizará Dispensa de Licitação sem disputa, com critério de julgamento MENOR PREÇO, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021, de 01 de maio de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DADOS DA SESSÃO PÚBLICA

Data da sessão de julgamento das propostas: 30 de maio de 2025

Link: <http://precodereferencia.m2atecnologia.com.br>

Horário de julgamento das propostas: 07h30min

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto desta Dispensa de Licitação Contratação de empresa para prestação de serviços de organização e realização do evento alusivo ao Dia do Meio Ambiente, que será realizado junto ao Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – Vale do Jaguaribe (CGIRS-VJ), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

1.2 A referida contratação ocorrerá em item/lote único, conforme tabela abaixo, tendo sua especificação completa no Anexo I – Termo de Referência.



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$):
1	Serviços de organização e realização de evento.	Unidade	01		
VALOR GLOBAL				R\$	

1.3 Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.4 O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.5 Em caso de divergência entre o detalhamento dos descritivos dos itens registrados no Portal Eletrônico da Licitação e os constantes Anexos, prevalecerão as especificações do Aviso de Dispensa Eletrônica.

2. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – Vale do Jaguaribe (CGIRS-VJ), para exercício de 2025, na classificação abaixo: 18.542.0001.2.001.0000 GESTÃO ADM DO CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESIDUOS SOLIDOS - VALE DO JAGUARIBE; Fonte: 1880000000 Recursos próprios dos consórcios; Elemento de despesa: 3.3.90.39.00.

3. DO VALOR ESTIMADO

3.1. O valor global máximo para contratação será de R\$ 14.333,33 (quatorze mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).



4. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

4.1 A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço eletrônico: <http://precodereferencia.m2atecnologia.com.br>.

4.1.1 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual/Suporte do Sistema de Dispensa Eletrônica, para acesso ao sistema e operacionalização.

4.1.2 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

4.2 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

4.2.1 Que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);

4.2.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.3 Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.2.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

4.2.3.2 Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

4.2.4 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.3 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21 e desde que pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, não necessite de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

4.3.1 Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de



pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

5. PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

5.1 A presente Dispensa de Licitação ficará aberta para envio de propostas por um período de 03 (três) dias úteis, a partir da data da divulgação, conforme contido no presente edital, e os respectivos documentos deverão ser enviados juntamente com a proposta de preços.

6. INGRESSO NA CONTRATAÇÃO DIRETA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

6.1 O ingresso do fornecedor na contratação direta se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item/lote.

6.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto ou/serviços, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

6.2.1 A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

6.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;



6.4.1 Os preços ofertados na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8 Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores só poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la, até o momento antes do início da sessão;

6.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.10 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

6.10.1 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

6.10.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

6.10.3 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.



6.10.4 Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

6.10.5 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

6.10.6 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.11 O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.12 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

7.1 Na data e horário indicado para abertura e julgamento da contratação direta, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

7.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

7.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

7.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro



colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

7.2.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da contratação direta.

7.3 Estando o preço compatível, será solicitado, se necessário, documentos complementares.

7.4 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.5 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.5.1 Contiver vícios insanáveis;

7.5.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

7.5.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.5.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.5.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

7.6 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços:

7.6.1 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.6.2 Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.



7.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

7.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.10 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.11 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.12 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o sorteio critério de desempate.

7.13 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital de Dispensa Eletrônica.

8. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

8.1.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado



o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Registro Cadastral de Fornecedores do CGIRS-VJ;
- b) SICAF;
- c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>) (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário);
- d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- e) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php). (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário);
- f) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.
- g) Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “c”, “d” e “f” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

8.1.1.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.1.2 Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no



Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

8.1.1.3 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.1.4 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.1.1.5 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.1.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.1.3 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

8.1.4 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão (ões) válida(s).

8.1.5 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Agente de Contratação, sob pena de inabilitação.

8.1.6 O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

8.1.6.1 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es)



cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

8.1.7 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

8.1.8 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

8.1.8.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

8.1.9 Os interessados não cadastrados no Consórcio de gestão Integrada de Resíduos Sólidos – Vale do Jaguaribe (CGIRS-VJ), na forma dos artigos 62 a 70 da Lei nº. 14.133/21, habilitar-se-ão à presente licitação mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados (subitens 8.1.10.1 ao 8.1.10.4), os quais serão analisados pelo Agente de Contratação quanto a sua autenticidade e o seu prazo de validade.

8.1.10 Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Aviso de Dispensa Eletrônica, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

8.1.10.1 Habilitação jurídica

- a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada: à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial



da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

✓ e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) Decreto de autorização, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade o exigir;

✓ g) Cédula de identidade do responsável legal;

h) Comprovante de residência do responsável legal;

i) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.1.10.2 Regularidade fiscal, social e trabalhista

✓ a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

✓ b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b.1) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

✓ c) Prova de regularidade para com a fazenda federal mediante a apresentação da certidão negativa de débitos relativa aos tributos



federais e dívida ativa da União (inclusive contribuições sociais), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº. 1.751/14.

- ✓ d) Prova de regularidade para com a fazenda estadual mediante a apresentação certidão negativa de débitos para com a fazenda estadual de seu domicílio.
- ✓ e) Prova de regularidade para com a fazenda municipal mediante a apresentação da certidão negativa de débitos municipais de seu domicílio ou sede (Geral ou ISS).
- ✓ f) Certificado de Regularidade de Situação - CRS, OU EQUIVALENTE, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, da jurisdição da sede ou filial da licitante, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, da sede da licitante.
- ✓ g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da jurisdição da sede ou filial do licitante, e considerando o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.
- ✓ h) Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Nº. 9.854/99, e ao inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos anexos deste edital.

8.1.10.3 Qualificação Econômica

- ✓ a) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, e quando se tratar de Sociedade Simples apresentar Certidão Negativa



dos Distribuidores Cíveis, com data não superior a 30 (trinta) dias de sua emissão, quando não for expresse sua validade.

a.1) Na ausência da certidão negativa, a fornecedor em recuperação judicial deverá comprovar a sua viabilidade econômica, mediante documento (certidão ou assemelhado) emitido pela instância judicial competente; ou concessão judicial da recuperação nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. Ou homologação do plano de recuperação extrajudicial, no caso do fornecedor em recuperação extrajudicial, nos termos do art. 164, § 5º, da Lei nº 11.101/2005.

a.2) A empresa em recuperação judicial/extrajudicial com recuperação judicial/plano de recuperação extrajudicial homologado deverá demonstrar os demais requisitos para habilitação econômico-financeira.

b) Certidão negativa de insolvência civil no caso de pessoa física, com data de emissão não anterior a 30 (trinta) dias da data da dispensa eletrônica.

x c) Certidão Simplificada, emitida pela Junta Comercial da sede da empresa fornecedor, com data de emissão não anterior a 30 (trinta) dias da data da dispensa eletrônica.

x d) Certidão Específica (com todas as alterações e movimentações da empresa), emitida pela Junta Comercial da sede da empresa fornecedor, com data de emissão não anterior a 30 (trinta) dias da data da dispensa eletrônica.

Parágrafo único. No caso do fornecedor ser filial terá que apresentar as certidões de sua filial e matriz.

8.1.10.4 Qualificação Financeira

✓ a) Apresentar o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos dois último exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei (com indicação do Nº do Livro Diário, número de Registro na junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, ermos de abertura e encerramento), devidamente registrado na Junta



Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, o balanço deverá ser acompanhado dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário – estes termos devidamente registrados na Junta Comercial – constando ainda, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais do que os dois últimos exercícios sociais, da data de apresentação da proposta, na forma do artigo 69, inciso I, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores. Os mesmos deverão estar assinados pelo contador (registrado no Conselho Regional de Contabilidade) e pelo Titular ou Representante legal da empresa. As assinaturas deverão estar devidamente identificadas, sendo obrigatória a aposição da certidão de regularidade profissional CRP do Contador.

b) No caso de empresa optante pelo simples nacional, a mesma poderá apresentar: cópia da Declaração de Informação Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) de Pessoa Jurídica e respectivo recibo de entrega do último exercício social em conformidade com o programa gerador de documento de arrecadação o Simples Nacional.

c) No caso de escrituração contábil digital do balanço (Sistema Sped), deverá ser apresentado o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, acompanhado do(s) termo(s) de abertura e encerramento do exercício e respectivos Termo(s) de Autenticação do livro digital do exercício.

d) As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial referente ao último exercício social exigível, assinado por Contador ou Técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional, ficando dispensadas de apresentar os Termos de Abertura e de Encerramento.

e) O MEI (Micro Empreendedor Individual) para fins da habilitação econômico/financeira deverá apresentar a Declaração Anual



Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) ou sua substituta, a Declaração Única do MEI (DUMEI). Caso o MEI tenha sido constituído no mesmo exercício do lançamento da licitação, deverá apresentar os relatórios mensais de receita bruta, assinados pelo próprio Microempreendedor.

f) Para Sociedades Anônimas e outras Companhias obrigadas a publicação de Balanço, forma da Lei nº 6.404/76, cópias da publicação no Diário Oficial, ou jornal de grande circulação, ou cópia registrada/autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da Fornecedor, de: Balanço patrimonial; Demonstração do resultado do exercício, Demonstração das origens e aplicações de recursos, Demonstração das mutações do patrimônio líquido, Notas explicativas do balanço.

g) No caso de empresa recém-construída (há menos de 01 ano), deverá ser apresentado o balanço de abertura acompanhado dos termos de abertura devidamente registrado na Junta Comercial, constando no Balanço o número do Livro e das folhas nos quais se acha transcrito ou autenticado na junta comercial, devendo ser assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

h) Para Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA), através de fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de encerramento, devidamente autenticado na junta Comercial sede ou domicílio da Fornecedor ou em outro órgão equivalente.

8.1.10.1.5 Em caso de alteração parcial registrada após alteração consolidada, ambas deverão ser apresentadas pelo licitante.

8.1.10.1.6 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

8.1.10.7 Qualificação Técnica



a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto da licitação, através da apresentação de no mínimo, 01 (um) atestado de capacitação técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatórios da capacidade técnica para atendimento do objeto da presente licitação, com a indicação dos serviços já ofertados.

8.2 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

9. CONTRATAÇÃO

9.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

9.2 **O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

9.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

9.2.2 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.2.3 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses a partir data assinatura, podendo ser prorrogável conforme previsão nos anexos a esta Aviso de Dispensa Eletrônica.



9.2.4 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação e seus anexos;

9.2.5 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.3 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a contratada, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 155, 156 da Lei 14.133/2021, ficará sujeito às seguintes penalidades:

10.1.1 Advertência

10.1.1.1 A penalidade de advertência será aplicada quando a empresa contratada der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

10.1.2 Multa

10.1.3 Impedimento de licitar e contratar

10.1.3.1 A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Consórcio por até 03 (três) anos, quando a empresa contratada:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.1.4.1 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Consórcio por um período mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do subitem 10.1.1.1 que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a empresa contratada:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Em conjunto com as sanções dos subitens 10.1.1, 10.1.3 ou 10.1.4 a autoridade competente poderá:

- I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e
- II – determinar a extinção unilateral do contrato.



10.3 O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a contratada a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

- I - 1% (um por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
- II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);
- III - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

10.4 O Contratante avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a contratada às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

10.5 A aplicação de multa de mora não impedirá que o Contratante a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste Termo:

- I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

10.6 A não apresentação da documentação prevista no item 16.4 deste Termo de Referência ou a constatação de qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitarão a contratada à pena de advertência e à sua notificação para sanear o vício ou irregularidade:

- I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a Contratada ao disposto nos incisos I e II do subitem 10.2.

10.7 O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a Contratada à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do Contratante, observando-se os critérios constantes do subitem 10.11 e sem prejuízo das demais sanções.



10.8 Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos subitens 10.3 e 10.7, desta cláusula, a critério do Contratante, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

10.9 Ressalvadas as penalidades do inciso I do subitem 10.2, o somatório das demais multas previstas neste tópico não poderá superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato ou de 1/12 do valor total.

10.10 A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no subitem anterior poderá ensejar a extinção unilateral deste contrato.

10.11 Nos processos de apuração de infrações, será assegurado todos direitos de defesa inclusive ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para o Contratante;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- VI – a não reincidência da infração;
- VII – a atuação da empresa contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

10.12 A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

10.13 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º da Lei nº 14.133, de 2021).

10.14 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei nº 14.133, de 2021).



10.15 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.16 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei nº 14.133, de 2021).

10.17 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.18 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.19 O processo administrativo será realizado em duas fases: interna e execução.

10.20 A fase interna obedecerá ao seguinte procedimento:

10.20.1 Constata pela comissão de fiscalização do contrato, será enviado para o setor financeiro o relatório das irregularidades para que a contratada se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias. Ao término, não havendo sanada a irregularidade, o procedimento será encaminhado para a procuradoria e/ou assessoria jurídica do Consórcio.

10.20.2 Cabe a procuradoria e/ou assessoria jurídica do Consórcio realizar as diligências necessárias para que seja sanada a irregularidade respeitando os prazos estabelecidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica. Ao término, não havendo sanada a irregularidade, formulará parecer considerando as penalidades cabíveis a ser aplicado pela autoridade superior e ao Agente de contratação.

10.20.3 A fase de execução obedecerá ao seguinte procedimento:

10.20.3.1 Havendo aplicação de multa, a procuradoria e/ou assessoria jurídica do Consórcio encaminhará parecer à autoridade superior para que



providencie junto a contratada o recolhimento do valor à conta do consórcio público.

10.20.3.2 Poderá a procuradoria e/ou assessoria jurídica do Consórcio, enviar parecer ao Agente de contratação para que seja rescindido o contrato e convocado a empresa seguinte da ordem de classificação, desde que mantidas as condições do julgamento, ou que seja realizado novo certame.

10.21 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei nº 14.133, de 2021, em seu art. 159.

10.22 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, em respeito ao art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.23 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, de acordo com o art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021.



10.24 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.25 A apuração e o julgamento das infrações administrativas, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.26 O processamento do PAR - Processo de Apuração de Responsabilidade não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido pela contratada, com ou sem a participação de agente público.

10.27 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

11. DA RESCISÃO OU EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme art. 115 da Lei nº 14.133/21:

11.1.1 A extinção do contrato, de acordo com o art. 138 da Lei nº 14.133/21 poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.1.2 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.1.3 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:



- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

11.2 Constituem motivo para rescisão do contrato, de acordo com o art. 137 da Lei nº 14.133/21:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas aviso de contratação editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) O atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação ao Consórcio;
- e) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- f) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- g) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- h) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- i) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- j) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.3 A Extinção do contrato poderá ser:



- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/21;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

12. DA NULIDADE CONTRATUAL

12.1 Constatada irregularidade no Aviso de Dispensa Eletrônica ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:

- 12.1.1 Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;
- 12.1.2 Riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;
- 12.1.3 Motivação social e ambiental do contrato;
- 12.1.4 Custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;



12.1.5 Despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;

12.1.6 Despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;

12.1.7 Medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;

12.1.8 Custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;

12.1.9 Fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;

12.1.10 Custo para realização de nova dispensa eletrônica ou celebração de novo contrato;

12.1.11 Custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

12.2 Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.

12.3 A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do art. 147 da Lei nº 14.133/2021, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.

12.4 Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.

12.5 A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

12.6 Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das



parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

Parágrafo único: Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 06 (seis) meses, prorrogável uma única vez.

13. DA FISCALIZAÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) fiscal de contrato nos termos da política de gestão de contratos, sendo representante da Administração especialmente designado conforme estabelecidos pela Lei n. 14.133/2021 e nos ditames colocados pelo Ato nº 016/2025 – CGIRS-VJ/SEC.EXECUTIVA do Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – Vale do Jaguaribe (CGIRS-VJ).

13.2 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 119 e 120 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

13.3 O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4 No interesse da CONTRATANTE, o objeto deste Aviso de Dispensa Eletrônica, Termo de Referência e anexos poderá ser suprimido ou acrescido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto nos arts. 125 e 126 da Lei nº 14.133/21.



13.5 No interesse da Administração, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 125, da Lei nº 14.133/21.

13.6 A Fornecedor Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias.

13.7 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 O procedimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do(a) Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – Vale do Jaguaribe (CGIRS-VJ): <https://www.cgirsvj.ce.gov.br/> e no(s) endereço(s) eletrônico(s): <https://precodereferencia.m2atecnologia.com.br/>.

14.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

14.2.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

14.2.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

14.2.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

14.2.2.2 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

14.3 As providências dos subitens acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados, procedimento deserto.

14.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.



14.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

14.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

14.7 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

14.8 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.9 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação de Dispensa Eletrônica, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.10 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

14.11 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

14.12 O Aviso de Dispensa Eletrônica, será disponibilizado, na íntegra, sítio eletrônico oficial do(a) Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – Vale do Jaguaribe (CGIRS-VJ): <https://www.cgirsvj.ce.gov.br/> e no(s)



endereço(s)

eletrônico(s):

<https://http://precodereferencia.m2atecnologia.com.br/>.

14.13 Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.13.1 ANEXO I – Termo de referência/Projeto Básico;

14.13.2 ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

14.13.3 ANEXO III – Modelo de declarações exigidas;

14.13.4 ANEXO IV – Modelo de proposta.

15. DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Limoeiro do Norte/CE, 27 de maio de 2025.



Rogerson Reis de Freitas

Secretário Executivo

Ato nº 030/2023 – GAB. PRES. CGIRS-VJ.



ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001.20250519/0001-46
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 2025.05.19.01

TERMO DE CONTRATO Nº _____

Contrato de prestação de serviços firmado, através da DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 2025.05.19.01 entre o Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – Vale do Jaguaribe (CGIRS-VJ), e a _____, nos termos do inciso II do Art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, que assim para o fim que a seguir declaram:

PREÂMBULO

O Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – Vale do Jaguaribe (CGIRS-VJ), pessoa jurídica de direito público (associação pública), inscrita no CNPJ sob o nº 10.749.518/0001-86, com sede na Rua Coronel José Nunes, nº 936, Centro, Limoeiro do Norte/CE, neste ato representada pelo Exmo. Ordenador de Despesas, o senhor Rogerson Reis de Freitas, apenas denominada de CONTRATANTE, e de outro lado a _____, estabelecida na _____, nº __, Bairro _____, Município de _____, CEP _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ nº _____, neste ato representada pelo senhor _____ – CPF nº _____ e RG nº _____, apenas denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, de acordo com ao Aviso de Dispensa Eletrônica Nº. _____, em conformidade com o que preceitua o Art. Art. 75, inciso II, nos termos da Lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e



disposições de Direito Privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições.

Aos __ (_____) dias do mês de _____ de 2025 (dois mil e vinte e cinco), na sede do Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – Vale do Jaguaribe (CGIRS-VJ), foi lavrado o presente Termo de Contrato nº _____, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Contratação através de processo administrativo de DISPENSA ELETRÔNICA Nº _____, com fundamentação legal no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de organização e realização do evento alusivo ao Dia do Meio Ambiente, que será realizado junto ao Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – Vale do Jaguaribe (CGIRS-VJ), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I do Aviso de Contratação da Dispensa de Licitação Eletrônica nº _____.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O objeto contratual tem o valor mensal R\$ _____ (_____) perfazendo o valor global de R\$ _____, (_____), que será pago após execução do serviço, conforme especificação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$):
------	-----------	-----	-------	----------------------	--------------------



1	Serviços de organização e realização de evento.	und	01		
VALOR GLOBAL					

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas com a execução do contrato oriundo do presente Termo de Referência serão cobertas pelo Orçamento 2025, Dotação Orçamentária: 18.542.0001.2.001.0000 GESTÃO ADM DO CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - VALE DO JAGUARIBE; Fonte: 1880000000 Recursos próprios dos consórcios; Elemento de despesa: 3.3.90.39.00.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ASSINATURA

6.1 Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – Vale do Jaguaribe (CGIRS-VJ), órgão Requisitante, assinará contrato com o vencedor desta licitação, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da data da convocação expedida por esse órgão, sob pena de decair do direito à contratação, podendo ser prorrogada somente uma vez, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Contratante.

6.2 Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar o contrato ou não apresente situação regular no ato da assinatura do mesmo, a autoridade superior deverá extinguir os efeitos da homologação e da adjudicação através do ato de rescisão e retornará os autos do processo ao Agente de contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.3 O Agente de contratação retornará as atividades de seleção de melhor proposta e convocará outro licitante, observada a ordem de qualificação e classificação, para verificar a suas condições de habilitação, e assim sucessivamente.



6.4 O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida neste edital ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – Vale do Jaguaribe (CGIRS-VJ), será descredenciado de seu cadastro pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 A contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente realizado.

7.2 O preço unitário e total para esta licitação compreende a única remuneração devida à futura CONTRATADA;

7.3 Caberá à contratada apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas neste Termo de Referência.

7.4 A Nota Fiscal deverá ser emitida pelo mesmo proponente indicado na proposta e nota de empenho e vinculado à conta corrente da contratada.

7.5 O Contratante somente pagará à contratada o que for solicitado e efetivamente realizado.

7.6 Os pagamentos serão efetuados após análise da conformidade dos serviços realizados com o discriminado na respectiva nota fiscais e o atesto do fiscal do contrato ou pelo seu substituto.

7.7 O atesto do fiscal do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento.

7.8 Na ausência do (a) fiscal (a) do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do Contratante), o atesto será dado pelo fiscal substituto.

7.9 Contratante reserva-se o direito de não atestar as notas fiscal para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os



dados da Contratada ou, ainda, se a prestação de serviço não estiver em conformidade com as especificações apresentadas neste Termo de Referência e no contrato, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

7.10 O fiscal deverá enviar o processo com a solicitação de pagamento à Diretoria Financeira em prazo hábil para a realização do tempestivo pagamento em conformidade com o estabelecido neste contrato.

7.11 Havendo duas ou mais solicitações de pagamento aptas a serem processadas e não sendo possível a efetivação da quitação na mesma data, a Secretaria deverá observar a ordem de preferência estabelecida no caput do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

7.12 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a este contrato, conforme art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

7.13 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos do protocolo de recebimento da nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o Contratante), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

7.14 O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da contratada, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido.

7.15 Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a contratada isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, junto com a fatura, cópia do respectivo comprovante.

7.16 pagamento somente será realizado mediante a comprovação das mesmas regularidades exigidas para a habilitação da empresa contratada.

7.17 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



7.18 Fica a contratada ciente de que, por ocasião do pagamento, será verificada sua situação quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, a qual deverá ser mantida durante toda a execução contratual.

7.19 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

7.20 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = \frac{(TX) (6 / 100)}{365}$ I = 0,00016438

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº _____.

8.2 O evento acontecerá na data em que se comemora o dia do meio ambiente – 05 de junho de 2025, no horário de 08h às 13h, em local adequado e espaços que ofereçam melhores condições de acomodações para os participantes, especialmente no que tange à questão da comodidade, segurança e bem-estar.

8.3 Qualquer alteração que vier a ocorrer, será comunicado a contratada.



9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) fiscal de contrato nos termos da política de gestão de contratos, sendo representante da Administração especialmente designado conforme estabelecidos pela Lei n. 14.133/2021 e nos ditames colocados pelo Ato nº 016/2025 – CGIRS-VJ/SEC.EXECUTIVA do Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – Vale do Jaguaribe (CGIRS-VJ).

9.2 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 119 e 120 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

9.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5 No interesse da CONTRATANTE, o objeto deste Aviso de Dispensa Eletrônica, Termo de Referência e anexos poderá ser suprimido ou acrescido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto nos arts. 125 e 126 da Lei nº 14.133/21.

9.6 No interesse da Administração, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 125, da Lei nº 14.133/21.

9.7 A Fornecedor Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias.

9.8 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.



10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 A Contratante obrigar-se-á a:

- a) Exigir do(a) Contratado(a) o fiel cumprimento do Termo de Referência, Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.
- b) Disponibilizar à contratada todas as informações técnicas e logísticas necessárias à adequada execução dos serviços;
- c) Apresentar, com antecedência, os dados e conteúdos institucionais que deverão constar nas peças de divulgação e no material do evento;
- d) Indicar representantes do Consórcio para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem como para dirimir dúvidas durante a realização do contrato.
- e) Aprovar previamente todas as peças gráficas, artes visuais, cardápios, programação do evento, materiais didáticos e demais itens produzidos pela contratada;
- f) Validar previamente os nomes dos palestrantes e instrutores propostos pela contratada;
- g) Articular com os municípios integrantes do consórcio para garantir a participação efetiva dos públicos-alvo (catadores, técnicos e representantes locais);
- h) Efetuar o pagamento na forma convencionada no Instrumento Contratual;
- i) Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 A empresa contratada será responsável pela planejamento, organização, execução e apoio técnico-operacional do evento alusivo ao Dia do Meio Ambiente, devendo cumprir as seguintes obrigações:

- a) Planejar, coordenar e executar todas as etapas necessárias à realização do evento, em articulação com o Consórcio;



- b) Disponibilizar equipe técnica e operacional qualificada para a realização do evento;
 - c) Providenciar local adequado, com estrutura compatível para receber o público previsto;
 - d) Disponibilizar mesas, cadeiras, palco/púlpito, sistema de som, microfones, projetor, telão e demais itens de apoio audiovisual;
 - e) Garantir acessibilidade e segurança no espaço do evento;
 - f) Contratar profissionais qualificados para ministrar curso e palestra de acordo com a programação estabelecida pelo Consórcio;
 - g) Criar e fornecer as seguintes peças de divulgação (em formato impresso e digital): Arte para convite, posts em redes sociais e Banner principal do evento;
 - h) Garantir identidade visual compatível com a temática ambiental e as diretrizes do Consórcio.
 - i) Fornecer café da manhã e almoço para todos os participantes, com cardápio previamente aprovado pelo Consórcio;
 - j) Garantir higiene, segurança alimentar e qualidade no serviço, observando restrições alimentares, se comunicadas;
 - k) Disponibilizar equipe de apoio para organização e distribuição das refeições.
- 11.2 Responsabilizar-se pela entrega do objeto contratado, ressaltando que todas as despesas de transporte, aluguel e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da Contratada;
- 11.3 Cumprir integralmente às disposições contidas no Edital, Termo de Referência, Contrato e na Legislação aplicável a espécie;
- 11.4 Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.5 Fornecer com pontualidade os serviços ofertados;
- 11.6 Utilizar nos serviços prestados somente profissionais e qualificados para tal fim;



11.7 Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

11.8 Comunicar imediatamente e, se possível por escrito à administração municipal através da equipe de coordenação do evento, toda e qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;

11.9 Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante;

11.10 Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o futuro Contrato.

11.11 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a contratada, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 155, 156 da Lei 14.133/2021, ficará sujeito às seguintes penalidades:

12.1.1 Advertência

12.1.1.1 A penalidade de advertência será aplicada quando a empresa contratada der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

12.1.2 Multa

12.1.3 Impedimento de licitar e contratar

12.1.3.1 A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Consórcio por até 03 (três) anos, quando a empresa contratada:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.1.4.1 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Consórcio por um período mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do subitem 12.1.1.1 que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a empresa contratada:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Em conjunto com as sanções dos subitens 12.1.1, 12.1.3 ou 12.1.4 a autoridade competente poderá:



I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a extinção unilateral do contrato.

12.3 O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a contratada a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I - 1% (um por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

III - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

12.4 O Contratante avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a contratada às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

12.5 A aplicação de multa de mora não impedirá que o Contratante a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste Termo:

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

12.6 A não apresentação da documentação prevista no item 7.4 deste Termo de Contrato ou a constatação de qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitarão a contratada à pena de advertência e à sua notificação para sanear o vício ou irregularidade:

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a Contratada ao disposto nos incisos I e II do subitem 12.2.

12.7 O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a Contratada à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do



Contratante, observando-se os critérios constantes do subitem 12.11 e sem prejuízo das demais sanções.

12.8 Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos subitens 12.3 e 12.7, desta cláusula, a critério do Contratante, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

12.9 Ressalvadas as penalidades do inciso I do subitem 12.2, o somatório das demais multas previstas neste tópico não poderá superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato ou de 1/12 do valor total.

12.10 A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no subitem anterior poderá ensejar a extinção unilateral deste contrato.

12.11 Nos processos de apuração de infrações, será assegurado todos direitos de defesa inclusive ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para o Contratante;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- VI – a não reincidência da infração;
- VII – a atuação da empresa contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

12.12 A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

12.13 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º da Lei nº 14.133, de 2021).

12.14 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei nº 14.133, de 2021).



12.15 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.16 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei nº 14.133, de 2021).

12.17 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.18 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.19 O processo administrativo será realizado em duas fases: interna e execução.

12.20 A fase interna obedecerá ao seguinte procedimento:

12.20.1 Constata pela comissão de fiscalização do contrato, será enviado para o setor financeiro o relatório das irregularidades para que a contratada se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias. Ao término, não havendo sanada a irregularidade, o procedimento será encaminhado para a procuradoria e/ou assessoria jurídica do Consórcio.

12.20.2 Cabe a procuradoria e/ou assessoria jurídica do Consórcio realizar as diligências necessárias para que seja sanada a irregularidade respeitando os prazos estabelecidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica. Ao término, não havendo sanada a irregularidade, formulará parecer considerando as penalidades cabíveis a ser aplicado pela autoridade superior e ao Agente de contratação.

12.20.3 A fase de execução obedecerá ao seguinte procedimento:

12.20.3.1 Havendo aplicação de multa, a procuradoria e/ou assessoria jurídica do Consórcio encaminhará parecer à autoridade superior para que providencie junto a contratada o recolhimento do valor à conta do consórcio público.



12.20.3.2 Poderá a procuradoria e/ou assessoria jurídica do Consórcio, enviar parecer ao Agente de contratação para que seja rescindido o contrato e convocado a empresa seguinte da ordem de classificação, desde que mantidas as condições do julgamento, ou que seja realizado novo certame.

12.21 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei nº 14.133, de 2021, em seu art. 159.

12.22 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, em respeito ao art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.23 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, de acordo com o art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.24 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.25 A apuração e o julgamento das infrações administrativas, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



12.26 O processamento do PAR - Processo de Apuração de Responsabilidade não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido pela contratada, com ou sem a participação de agente público.

12.27 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstas no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

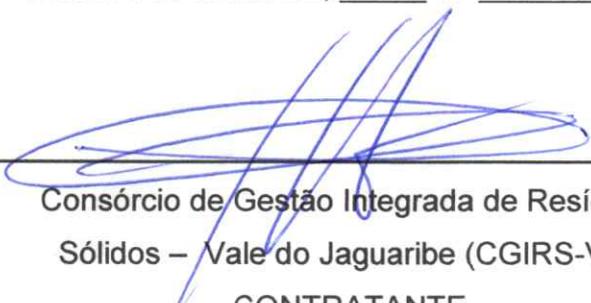
16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sitio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Limoeiro do Norte/CE, ____ de _____ de 20 ____.



Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos
Sólidos – Vale do Jaguaribe (CGIRS-VJ),
CONTRATANTE

NOME DA CONTRATADA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF N.º _____



2. _____

CPF N.º _____

